Garantia de acesso a informação essencial

A LAI traz especial disposição quanto à impossibilidade de negar o acesso à **informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais**, ou seja, relevante pra uso em processos e procedimentos judiciais e administrativos sobre direitos garantidos no art. 5º da CF, dentre outros.

> **Art. 21.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
>
> Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Do mesmo modo, as informações ou documentos sobre **violações a direitos humanos praticados por agentes públicos**, como casos de torturas ou trabalhos forçados, não poderão ser ocultados do acesso público.

Objeto de Restrição de Acesso

A LAI, no entanto, ressalva que a impossibilidade de ocultação das informações mencionadas no tópico anterior não exclui o possível reconhecimento de:

- Sigilo, para manter a segurança da sociedade e do Estado.
- Segredo de Justiça, em defesa da intimidade de indivíduo ou quando o interesse social exigir;
- Segredo Industrial, decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado, ou por pessoa física ou entidade privada que tenham qualquer vínculo com o poder público.

Sigilo

Quanto à primeira hipótese restrição do acesso à informação – o **sigilo** -, o art. 23 da LAI define que deverão ser consideradas como **informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado** aquelas cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

1. Pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
2. Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
3. Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
4. Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

5. Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
6. Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
7. Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras, ou a seus familiares;
8. Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.